



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1194, de 02 de dezembro de 1996

"Dispõe sobre criação de Taxa de Esgoto Sanitário e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado no Código Tributário do Município, Lei 1019, de 16/02/95 a Taxa de Esgoto Sanitário.

Seção I

Do Fato Gerador e dos Contribuintes

Art.2º - Constitui fato gerador da taxa de esgotos Sanitários, a efetiva utilização ou a simples colocação à disposição do contribuinte, ainda que não haja a ligação da rede de esgoto municipal, nas vias e logradouros públicos e particulares, sendo contribuinte desta taxa, o proprietário, o titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel servido ou beneficiado pela referida rede.

Seção II

Da Cobrança

Art.3º - A taxa de Esgotos Sanitários será lançada e cobrada, mensalmente, de janeiro a dezembro, a partir de 1º de Janeiro de 1997.

Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos neste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica desde já autorizado a firmar com a COPASA/MG, Companhia de Saneamento de Minas Gerais, concessionária dos serviços públicos de águas do Município, o competente convênio que fixará a remuneração devida a estatal.

Parágrafo Segundo - Quando cobrada diretamente pela Administração, a Taxa de Esgoto terá vencimento anual e será lançada juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano.

Seção III

Do Cálculo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º - A taxa de esgotos Sanitários será cobrada conforme tabela abaixo:

Faixas de Consumo de Água Uso Residencial em m3	Submúltiplos do VBT
de 0 a 10	Isento
de 11 a 20	0,1
de 21 a 30	0,2
de 31 a 40	0,3
de 41 a 50	0,4
de 51 a 60	0,5
de 61 a 70	0,6
de 71 a 80	0,7
de 81 a 90	0,8
de 91 a 100	0,9
de 101 em diante	1,0
Uso não Residencial em m3	
de 0a 10	0,2
de 11 a 20	0,3
de 21 a 30	0,4
de 31 a 40	0,5
de 41 a 50	0,6
de 51 a 60	0,7
de 61 a 70	0,8
de 71a 80	0,9
de 81 a 90	1,0
de 91 em diante	1,1

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e execução a partir de 1º de Janeiro de 1997.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 02 de dezembro de 1996

Antônio Barbosa de Menezes
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal